



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.127.042

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de denúncia, com pedido liminar, formulada CKS Comércio de Veículos Ltda. em face de supostas irregularidades no pregão eletrônico n. 010/2022, processo licitatório n. 057/2022, menor preço por item, promovido pela Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG –, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos simples, de passeio, pick-up simples, 4x4, motocicletas, ônibus, van, furgão ambulâncias já adaptadas e maquinários pesados.

O relator indeferiu o pleito liminar (cód. arquivo: 2875919, n. peça: 6).

A unidade técnica apresentou estudo requerendo diligências (cód. arquivo: 3026275, n. peça: 14).

Intimados, os responsáveis se manifestaram e juntaram documentos aos autos (cód. arquivos: 3060670, 3060673, 3060353, 3060656 e 3060657, n. peças: 20/24).

A unidade técnica apresentou novo estudo (cód. arquivo: 3075195, n. peça: 26).

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em estudo (cód. arquivo: 3075195, n. peça: 26), concluiu:

4. CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ Pela improcedência da Denúncia no que se refere aos seguintes fatos:
 - Da ausência de resposta, pela Pregoeira, das duas impugnações ofertadas pela Denunciante.
- ✓ Pela procedência parcial da Denúncia no que se refere aos seguintes fatos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

- Da restrição indevida da competitividade, por incidência do disposto na Lei nº. 6.729/1979 (Lei Renato Ferrari) e na Deliberação CONTRAN nº. 64/2008. Pela existência de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº. 010/2022, em função dos seguintes apontamentos da Unidade Técnica:
- Da ausência de realização de estudo da demanda.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecerem defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2023.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG